



Lei nº 5.454 de 9 de DEZEMBRO de 20 19

Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal para os beneficiários afetados por doença rara, assim como, pessoas com deficiência e/ou idosas no Município de Teresina. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas com deficiência ou idosas.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* estende-se aos beneficiários dos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja pessoas com deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, ou doença rara, comprovadas por atestado médico;

II - pessoa acima de 60 (sessenta) anos comprovado por documento de identidade.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAÍD
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura, Luís Lobão, Fábio Dourado, Ítalo Barros e Stanley Freire, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.